

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

Projeto de Lei sobre - Dispõe sobre orientações de memória histórica e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica vedado atribuir a prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/ 2011 como responsável por violações de direitos humanos assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos durante a ditadura.

Artigo 2º. A Administração Pública estadual terá o prazo de um ano, a partir da publicação da presente lei, para promover a alteração da denominação de bens públicos de qualquer natureza, bem como para promover a retirada de placas, retratos ou bustos que enalteçam a memória de pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/ 2011 como responsável por violações de direitos humanos assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento e assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos durante a ditadura.

Parágrafo único. A determinação do *caput* não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enalteçam e nem exaltem a memória do homenageado, ou, quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Artigo 3º. Fica incluído o Inciso IV ao artigo 1º Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

IV - o homenageado não figure no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/ 2011 como responsável por violações de direitos humanos assim como não seja agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou

1548 007028
ENTREGUE A MESA EM:

assemelhados e pessoa que notoriamente tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos durante a ditadura.

Artigo 4º. Fica incluído o § 3º ao artigo ao artigo 1º Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 3º - Os projetos de lei para denominação de bens prédios, rodovias e repartições públicas estaduais dependerão, obrigatoriamente, de deliberação pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que deverá analisar o histórico do homenageado.”

Artigo 5º. Fica vedada a realização de eventos oficiais e eventos privados com uso de bens ou recursos públicos de qualquer natureza em comemoração ao golpe militar de 1964.

Artigo 6º - Ficam cassadas todas as honrarias concedidas a pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/ 2011 como responsável por violações de direitos humanos e a agentes públicos, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento e assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos durante a ditadura.

Parágrafo único. – A Administração Pública Estadual terá o prazo de um ano, a partir da publicação da presente lei, para praticar os atos administrativos necessários para promover a cassação de honrarias que trata o *caput*.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Seguindo a tendência mundial de recuperar a memória histórica dos fatos ocorridos durante os períodos de repressão militar, em especial ocorridos na segunda metade do século passado, países como Espanha e Chile – vitimados por regimes ditatoriais que abalaram a sociedade e provocaram marcas permanentes em sua história – têm adotado medidas de repulsa às homenagens de torturadores e violadores de direitos humanos, estampadas em prédios e repartições públicas com denominações, estátuas e placas enaltecedoras de seus “feitos”.

A título exemplificativo, anote-se que a *Ley de Memoria Historica* espanhola determinou a eliminação, em todo o território daquele país, de placas, conjuntos escultóricos e denominações de prédios de referências a personalidades que, durante o período de regime militar agiram, com violência e brutalidade a cidadãos, em frontal violação de direitos humanos.

É necessário resgatar e preservar a memória dos acontecimentos históricos que alteram profundamente a nossa sociedade, instalando no Brasil um regime que institucionalizou graves violações de direitos humanos.

No Estado do Maranhão foi publicado o decreto Nº 30.618 de 2 de janeiro de 2015 que impede a nomeação de bens públicos estaduais a pessoa que figure na lista de violadores de direitos humanos do Relatório Final apresentado pela Comissão Nacional da Verdade.

No mesmo sentido está tramitando na Câmara dos Deputados o PL 3388/2012 que visa alterar o nome da ponte “Costa e Silva” que liga a cidade de Rio de Janeiro a Niterói para “Hebert de Souza” notório defensor dos direitos humanos.

O presente projeto encontra-se em consonância ao movimento nacional de busca pela preservação da memória das graves violações de direitos humanos e das vítimas dessas violações.

Nas manifestações populares que tomaram as ruas em 2014 e 2015 no Brasil não foram poucos que pediram a volta do regime militar. A opinião pública tem dificuldade de

de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional” (artigo 3o , inciso VI).

Após extenso e profícuo trabalho, a Comissão Nacional da Verdade concluiu que o cenário de graves violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar ainda persiste nos dias atuais, embora não ocorra no mesmo contexto de repressão política e concluiu que esse quadro resulta em grande parte do fato de que o cometimento de graves violações de direitos humanos verificado no passado não foi adequadamente denunciado, nem seus autores responsabilizados, criando-se as condições para sua perpetuação.

O Relatório final da CNV apresentou uma série de recomendações para assegurar a preservação da história e da memória dos crimes cometidos durante a ditadura, sendo uma delas “cassar as honrarias que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador”, assim como “promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações”. E ao final do Relatório Final consta uma lista de nomes de pessoas que comprovadamente cometeram graves crimes contra a democracia e os direitos humanos.

Nesse sentido o presente projeto busca resgatar a memória dos fatos ocorridos após o golpe de 64.

O Estado de São Paulo, um dos principais polos de resistência e militância na luta contra o regime militar brasileiro, infelizmente, conta com inúmeros logradouros e prédios públicos que, mais do que receber a denominação de figuras militares violadoras dos direitos humanos, enaltecem seus atos e os retratam, às gerações futuras, como heróis públicos.

O projeto confere o prazo de 01 ano para a Administração Pública providenciar a modificação da denominação de bens públicos de qualquer natureza que esteja homenageando pessoas que comprovadamente cometeram crimes contra a humanidade, contra a democracia e contra

os direitos humanos, e no mesmo prazo cassar as honrarias concedidas a agentes públicos e particulares que tiverem envolvimento com crimes contra direitos humanos durante esse regime de exceção. Esse prazo é suficiente para a Administração Pública fazer levantamento dos próprios estaduais e das honrarias a fim de promover a alteração para se compatibilizar com o estado democrático de direito.

A reparação material dos danos ocorridos durante a ditadura é assegurada pela Lei 10.726/01, por meio desta iniciativa, busca-se assegurar a reparação da memória histórica, preservando em sua integralidade os fatos ocorridos, excluindo denominações heróicas àqueles que não o foram – ao contrário, com suas ações, além das violações e agressões individuais, permitiram o atraso na construção dos direitos fundamentais no Brasil.

Sala das Sessões, em

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

Deputado Raul Marcelo - PSOL